

Na sequência, a palestrante Dra. Munirah Muhiedine Rizatti realizou uma abordagem crítica sobre os limites jurídicos e éticos do uso das tecnologias na educação. Fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) e no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), ressaltou que a inclusão digital deve estar ancorada na formação cidadã e ética. Munirah destacou que 3 em cada 4 professores veem a tecnologia e a inteligência artificial como ferramentas úteis à educação, mas alertou para os riscos de homogeneização do pensamento, viés algorítmico e uso indiscriminado de IA generativa, como o ChatGPT. Concluiu defendendo o fortalecimento da criatividade, pensamento crítico e o resgate do papel formativo da escola e do educador frente aos novos desafios tecnológicos.

Posteriormente, o Secretário de Turismo de Foz do Iguaçu, Sr. Jin Bruno Petrycoski, compartilhou experiências sobre o uso de inteligência artificial no planejamento turístico, destacando que a análise de dados permite tomadas de decisões mais precisas, contribuindo para o fortalecimento do setor. Mencionou que a Secretaria utiliza tecnologia de ponta para prever fluxos de visitantes, mapear demandas e otimizar investimentos no turismo local.

O Sr. Geanfrancesco Auri Zimmermann, representante do SENAC de Foz do Iguaçu, ressaltou a atuação da instituição na qualificação profissional voltada à inovação tecnológica. Disse que o SENAC oferece desde cursos livres até pós-graduações, sempre com foco em preparar profissionais que atendam às exigências das empresas modernas. Defendeu que a inovação já não é mais uma escolha, mas uma realidade presente no cotidiano da população.

Por fim, o Tenente Rogério dos Santos Oliveira Júnior, representando o 9º Batalhão do Corpo de Bombeiros, apresentou a transformação digital em andamento na corporação. Informou que as plantas e projetos, antes entregues em papel, agora são totalmente digitais, o que agiliza a análise e emissão de pareceres técnicos. Destacou também os estudos em curso para substituição de equipamentos a combustível por ferramentas com alimentação elétrica via baterias, visando à modernização e sustentabilidade das operações de resgate.

A audiência foi gravada e com cobertura pelos canais oficiais da Assembleia Legislativa do Paraná, estando disponível para consulta pública. Ao final, o Deputado Estadual Batalinha agradeceu a presença de todos e reforçou o compromisso do Bloco Temático com a modernização do Estado, a valorização da inovação pública e a construção de soluções tecnológicas centradas no cidadão.

Aberto a palavra para perguntas ao público, foi apresentado o Instituto de Integração de Iniciativas Inovadoras – INI, que solicitou encaminhamento para obtenção do Título de Utilidade Pública, bem como apresentou o Projeto Integrado de Impacto Socioambiental Positivo para o Turismo de Foz do Iguaçu, para ser analisado.

A audiência foi encerrada às 18h00, com a determinação de lavratura da presente ata.

Deputado Batalinha
Líder do Bloco Temático Digital e da Inovação
Lavratura da Ata feita pelos funcionários do Bloco Temático Digital e da Inovação

Marcos Antonio Benetti – Matrícula ALEP nº 3025417
Luiz de Hávia Júnior – Matrícula ALEP nº 3025418
Débora Viana Braga – Matrícula ALEP nº 3025159

128073/2025

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO NORMATIVO REGULAMENTADOR Nº 9/2025

Dispõe sobre a concessão de verba de representação aos servidores efetivos integrantes do Quadro Próprio do Poder Legislativo, prevista no inciso II do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e com base no parágrafo 4º do artigo 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os requisitos, as condições e o procedimento para a concessão de verba de representação aos servidores efetivos integrantes do Quadro Próprio do Poder Legislativo passam a ser regidos, exclusivamente, pelo disposto neste Ato.

Art. 2º A verba de representação possui natureza remuneratória, e poderá ser concedida de acordo com o efetivo desempenho da função pública, em quaisquer dos segmentos da Assembleia Legislativa, em razão:

I - da sua relevância para o planejamento ou execução de metas e prioridades do serviço público;

II - da complexidade das atribuições cometidas ao servidor ou da responsabilidade pessoal que tais atribuições lhe determinem;

III - de outras circunstâncias concretas relativas ao conteúdo ou aos resultados das atividades efetivamente exercidas, incluídos desempenho e merecimento.

§ 1º Para o enquadramento em um dos incisos do *caput* deste artigo, serão consideradas, exclusivamente, atividades compatíveis com o perfil profissional cometidas ao servidor por discricionariedade do titular de unidade, em conformidade com a sua autonomia organizacional.

§ 2º O ato de atribuição ou declaração de atividades deve

descrevê-las de modo circunstanciado e concreto, atestando expressamente:

I - seu conteúdo e a inexistência de execução indistinta e ordinária por quaisquer ocupantes do mesmo cargo;

II - as razões de sua especial relação com as metas e prioridades do setor ou com o incremento de complexidade ou responsabilidade funcional, nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo; ou

III - as circunstâncias determinantes do reconhecimento de desempenho ou resultados obtidos por um servidor, indicando as razões objetivas de sua distinção em relação ao desempenho ou aos resultados comuns a todos os ocupantes do mesmo cargo, no caso do inciso III do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS CAUSAS DE IMPEDIMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 3º Não será devida verba de representação ao servidor:

I - submetido à suspensão do exercício da função, a título cautelar ou sancionatório, em razão de decisão administrativa ou judicial, inclusive nas hipóteses em que seja mantido o direito à percepção do vencimento;

II - posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, nos casos em que perceba a verba há menos de cinco anos ininterruptos;

III - em todas as demais hipóteses previstas na legislação estatutária, que determinem a suspensão ou a cessação do vencimento;

IV - cujo resultado obtido em avaliação periódica de desempenho, em conformidade com o disposto na legislação estatutária, seja enquadrado na faixa de insuficiência ou classificação correspondente;

V - que, por ordem do titular de unidade ou em razão do disposto no § 2º deste artigo, deixar de exercer as atividades que a justificavam.

§ 1º Nos casos de suspensão previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, o restabelecimento da verba em favor do servidor será operado de ofício na folha de pagamento, sempre que o afastamento do efetivo exercício da função não tenha excedido a noventa dias e não possua natureza sancionatória.

§ 2º A cada biênio contado do início do mandato da respectiva Mesa Diretora, consideram-se automaticamente cessadas as atividades que justificavam o pagamento da verba de representação, sem prejuízo da renovação em procedimento próprio.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES PERCENTUAIS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O percentual da verba de representação observará as seguintes referências:

I - 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento respectivo, para o titular de cargo da carreira de Analista Legislativo;

II - 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento respectivo, para o titular de cargo da carreira de Técnico Legislativo;

III - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento respectivo, para o titular de cargo da carreira de Auxiliar Legislativo.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se vencimento a unidade de remuneração básica do cargo, estabelecida na lei de sua criação, incluindo reajustes e revisões gerais, observados classe e nível de enquadramento, vedado o acréscimo de qualquer parcela, remuneratória ou indenizatória, na base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais referidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Considerada a natureza remuneratória da verba de representação, seu valor integrará a base de cálculo, exclusivamente, dos adicionais por tempo de serviço e, de forma proporcional ao tempo em que for percebida em cada exercício, do adicional de férias e do décimo terceiro salário.

Art. 5º A efetiva atribuição da verba de representação é condicionada à instauração de procedimento administrativo individual, de iniciativa exclusiva do Deputado, Diretor, Procurador-Geral ou Controlador-Geral titular da unidade administrativa de lotação do servidor.

Art. 6º A autoridade competente atestará o efetivo exercício das funções por parte do servidor e sua correspondência aos termos do art. 2º deste Ato.

§ 1º O atestado, subscrito pela autoridade competente via certificação digital, constituirá o primeiro ato do procedimento.

§ 2º Formalizado o procedimento no sistema eletrônico de informações mediante protocolo do atestado, abrir-se-á vista ao servidor que, igualmente, lançará sua assinatura eletrônica, ratificando-o.

§ 3º Ratificado o atestado, a autoridade competente encaminhará o expediente à Diretoria de Pessoal para providências.

§ 4º Recebido o expediente na Diretoria de Pessoal, verificar-se-á estritamente sua regularidade formal, segundo o disposto no art. 5º, no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Constatada inconformidade ao art. 5º deste Ato, a Diretoria de Pessoal determinará o arquivamento sumário do procedimento.

§ 6º Constatada inconformidade ao disposto no *caput* ou nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Diretoria de Pessoal restituirá o expediente à autoridade competente para saneamento.

§ 7º Estando regular o expediente, a Diretoria de Pessoal atestará a elegibilidade do servidor interessado, declarando a não incidência nas hipóteses de impedimento, suspensão ou exclusão do art. 3º deste Ato, a identificação da carreira, cargo, classe e nível, o percentual da verba aplicável, segundo a carreira, e o demonstrativo do valor nominal específico, segundo o cargo, classe e nível respectivos.

§ 8º Cumpridas as diligências saneadoras e instrutórias, abrir-se-á vista ao Diretor-Geral para, aquiescendo, ratificar a regularidade do procedimento e, nesse caso, remetê-lo à Comissão Executiva para autorização de pagamento.

§ 9º O termo inicial considerado para a realização do pagamento é o mês imediatamente subsequente ao ato de deferimento pela Comissão Executiva, vedados pagamentos retroativos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É vedada a retroação de efeitos das normas que disponham sobre percentuais de pagamento da verba de representação, na forma prevista neste Ato, em consideração a qualquer período anterior ao início de sua vigência, nos termos do § 4º do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, observado o disposto no § 9º do art. 6º deste Ato.

Art. 8º A verba de representação dos servidores que já a percebam com base no Ato nº 693/2024 será mantida automaticamente, cessando nas hipóteses previstas no art. 3º deste Ato ou mediante solicitação da autoridade competente.

Parágrafo único. Verificada qualquer hipótese do art. 3º, a Diretoria de Pessoal providenciará a exclusão da verba de ofício.

Art. 9º Os setores administrativos responsáveis pelo cumprimento de obrigações tributárias, principais ou acessórias, observarão a incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e dos encargos sociais relativos ao Regime Próprio de Previdência Social sobre a verba de representação, segundo a legislação específica aplicável.

Art. 10. A realização das despesas decorrentes deste Ato correrá às expensas das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites e requisitos de regularidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Ato da Comissão Executiva nº 693, de 2024.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE CURTI
Presidente

GUGU BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

128587/2025

Atos de Pessoal Diretorias

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 301/2025

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o parágrafo 9º do artigo 201 da Constituição da República, tendo em vista o que consta do processo protocolado SEI sob nº 20470-53.2025,

RESOLVE:

Mandar contar em favor de FABRICIO MARQUES SEVERINO, matrícula nº 1041310, servidor efetivo do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Analista Legislativo – Advogado, lotado na Diretoria Administrativa, o tempo de **16 (dezesesseis) anos, 5 (cinco) meses e 3 (três) dias** para efeito de aposentadoria, conforme Certidão da Polícia Civil do Paraná, expedida em 16/09/2025, pelo Sistema de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil.

EMPREGADOR	PERÍODO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Polícia Civil do Paraná	03/04/2009 a 01/09/2025
TOTAL A AVERBAR	16 anos, 5 meses e 3 dias

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

BRUNO PEROZIN GAROFANI
Diretor de Pessoal

128578/2025

Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 PROTOCOLO Nº 02284-61.2025

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ: 04.368.865/00001-66

OBJETO: Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM), compreendendo a comunicação de dados, a formação de redes privadas e o acesso à Internet, com a finalidade de interligar a sede da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná às sedes da Av. João Gualberto e Mateus Leme, conforme especificações e quantitativos descritos no presente Contrato e Termo de Referência.

VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.8000. 3390.4005 - Serviços de Comunicação de Dados.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2025.

INFORMAÇÕES: O contrato encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025 PROTOCOLO Nº 11695-10.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: M INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 50.508.973/0001-99.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de 2 (duas) plataformas elevatórias inclinadas, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários e correlatos, para garantir a acessibilidade e a assegurar que todas as pessoas, mormente aquelas com mobilidade reduzida, possam ter acesso facilitado à área externa e interna do Plenário desta Casa de Leis, conforme as especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao presente procedimento.

VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do referido contrato será de 120 (cento e vinte) dias, não prorrogáveis, contados a partir da data da publicação deste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.8000. 4490.5109 – Benfeitorias e Instalações.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2025.

INFORMAÇÕES: O contrato encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 23 de setembro de 2025.

128547/2025